



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 89/08

**Processo Administrativo n.º 08/10/11.624**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 123/2008

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.915.129/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante Legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DIGITAL DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO, decorrente do Pregão Presencial nº 123/2008, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

**1.1.** Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de sistema digital de radiocomunicação para uso da Guarda Municipal de Campinas, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Integram o presente contrato os seguintes equipamentos:

**1.3.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O sistema pretendido deverá possuir os recursos eletrônicos de sinalização proporcionados por um Sistema Convencional Digital de Radiocomunicação, que propicie uma comunicação gerenciável e hierárquica, principalmente, identificação eletrônica do rádio, verificação se o rádio está ligado ou desligado, chamada de emergência e chamada de alerta, recepção de monitor remoto, recepção de chamada privativa, recebimento de desabilitação do rádio, recebimento de mensagem de texto, envio de mensagem de texto pré-programadas, e localização automática do equipamento através de GPS, gerados pelo circuito original do próprio rádio, não sendo aceito a inclusão de placas ou periféricos para a realização das referidas funções.

**2.2.** Os equipamentos digitais deverão, quando operando no modo analógico, ser compatível com os transceptores analógicos do Sistema Convencional Analógico de Radiocomunicação em uso na Guarda Municipal de Campinas, mantendo a conformidade técnica e operacional com os recursos eletrônicos existentes.

**2.3.** O Sistema pretendido deverá possuir modulação analógica e digital, operando na sub-faixa de VHF/FM nas frequências de operação outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para a Guarda Municipal de Campinas, sendo as mesmas fornecidas para a **CONTRATADA** no momento da assinatura do respectivo Contrato de Fornecimento. O sistema deverá ainda oferecer AVL/GPS (localização automática dos equipamentos através de satélites) e transmissão de dados móveis.

**2.4.** Os Rádios deverão operar estritamente de acordo com as normas e resoluções da ANATEL e Ministério das Comunicações (MINICOM), sendo também aplicáveis às recomendações de outros órgãos reguladores, porém as normas da ANATEL irão prevalecer.

**2.5.** Todas as frequências a serem utilizadas pelos rádios desta especificação, deverão ser as já licenciadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para uso pela Guarda Municipal de Campinas e Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 16110.15.451.1001.1035.160570.0101100000.339039.12, conforme fls. 57 do Processo.

**3.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUARTA – DOS PREÇOS

**4.1.** Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços totais por lote:

| Lote | Item | Descrição do Equipamento   | Quant. | Preço Unitário Mensal (R\$) | Preço Total Mensal (R\$) |
|------|------|--|--------|-----------------------------|--------------------------|
| 01   | 01   | Estação repetidora de alto tráfego digital, marca Motorola, modelo DGR-6175, em VHF/FM, demais características vide memorial descritivo. | 04     | 837,00                      | 3.348,00                 |
|      | 02   | Estação fixa digital avançada, marca Motorola, modelo DGM-6100, em VHF/FM, demais características vide memorial descritivo.              | 10     | 359,00                      | 3.590,00                 |
|      | 03   | Estação móvel veicular digital avançada, marca Motorola, modelo DGM-6100, em VHF/FM, demais características vide memorial descritivo.    | 16     | 278,00                      | 4.448,00                 |
|      | 04   | Estação portátil digital avançada, marca Motorola, modelo DGP-6150, em VHF/FM, demais características vide memorial descritivo.          | 20     | 250,50                      | 5.010,00                 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

|    |  |     |        |           |
|----|--|-----|--------|-----------|
| 05 | Estação portátil digital básica, marca Motorola, modelo DGO-4150, em VHF/FM, demais características vide memorial descritivo.  | 195 | 201,50 | 39.292,50 |
| 06 | Estação de monitoramento digital, marca Motorola, modelo DGM-6100, em VHF/FM, demais características vide memorial descritivo. | 02  | 955,75 | 1.911,50  |

**4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 2.073,600,00 (dois milhões, setenta e três mil e seiscentos reais).

**4.3.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos equipamentos, treinamentos e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** Será realizada medição mensalmente dos serviços contratados, considerando mês comercial, ou seja, 30(trinta) dias, pela SMCASP, por meio de planilhas que serão apresentadas à **CONTRATADA** até o 5º. dia útil ao mês subsequente ao da realização dos serviços;

**5.2.** A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência e processamento da fatura, devendo no caso de não aceitação, devolvê-la a SMCASP, apontando os motivos, tendo a SMCASP, mais 05 (cinco) dias para reapresentação da medição, com as devidas correções;

**5.3.** Não será permitido a suspensão da execução dos serviços, quando houver devolução da medição, realizada pela SMCASP, e não aprovada pela **CONTRATADA**;

**5.4.** Será considerada aprovada a medição, quando a **CONTRATADA** não se pronunciar dentro do prazo definido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.5. Para efeito de desconto de eventuais horas paradas, será considerado o preço da hora, calculado com base no valor da locação mensal;

5.6. O pagamento será realizado após 10 (dez) dias fora a dezena da data do recebimento da fatura pela SMCASP.

5.7. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, efetuará a fiscalização do estado físico dos equipamentos a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

6.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**7.1.1.** A **CONTRATADA** deverá elaborar em nome do **CONTRATANTE**, o projeto de licenciamento das freqüências em VHF e apresentá-lo junto à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, tal atividade compreende:

**7.1.1.1.** Atualizar, regularizar e obter licenças de operação, junto à ANATEL, quanto as freqüências radioelétricas na faixa de VHF, para serviço limitado, e estações de rádio digitais e analógicas, bem como quanto as que estiverem em operação (repetidoras, fixas, móveis e portáteis) a serem colocadas em uso nas referidas redes, de forma a manter regularizada as redes conforme os ditames legais (se for necessário);

**7.1.1.2.** Regularizar os dados cadastrais das estações de rádio, junto à ANATEL, tais como: freqüências de operação, endereços, tipos de antenas usadas, altura de antenas, cota altimétrica, coordenadas geográficas, potência de cada equipamento, e outros necessários;

**7.1.1.3.** Realizar levantamento de dados para a realização do Projeto Básico nos moldes SITAR;

**7.1.2.** Instalar os equipamentos rádio em locais indicados pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme a conveniência do projeto e o interesse da administração pública.

**7.1.3.** Colocar os equipamentos à disposição do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

**7.1.4.** Os equipamentos deverão ser programados e colocados em funcionamento pela **CONTRATADA**, de acordo com as necessidades técnico-operacionais da Guarda Municipal de Campinas, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas de conserto, substituição de peças, medições, correções, ajustes e limpeza de todas as partes e dos circuitos eletrônicos dos rádios, isentando a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública de quaisquer ônus relativos à mão de obra, fretes e taxas;

**7.1.5.1.** Os defeitos encontrados deverão ser solucionados prontamente, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento da comunicação à **CONTRATADA**.

**7.1.5.2.** Os equipamentos que não forem consertados até o prazo máximo estabelecido no item 7.1.5.1, deverão ser substituídos por outro equipamento com as mesmas características;

**7.1.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a ministrar treinamento operacional para os componentes da Guarda Municipal de Campinas, para um grupo de 10 (dez) pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega dos equipamentos, o qual deverá abordar os seguintes aspectos do equipamento: Teoria básica de funcionamento e Prática de operação, explorando os seus recursos do equipamento;

**7.1.7.** Entregar os equipamentos com selo ANATEL, observadas as regras de composição da logomarca ANATEL, Código de Homologação e Código de Barras, conforme especificado no Artigo 39 do Regulamento anexo à Resolução 242.

**7.1.7.1.** O selo ANATEL deverá estar afixado no produto em parte não removível, ser confeccionado com materiais compatíveis e duráveis, assim como apresentar, de forma legível e indelével, as informações relativas à homologação e à identificação do produto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.1.8.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficiente eficazmente e, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato;

**7.1.8.1.** Apresentar no ato da assinatura desse instrumento cópia autenticada do “Certificado de Homologação ou de Registro” que autoriza a operação do equipamento, expedido pela ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações, onde deverá constar o nome da empresa licitante (Conforme estabelecido pela ANATEL na RESOLUÇÃO nº 242 de 30 de Novembro de 2000, Art. 32.

**7.1.8.1.1.** Caso a licitante não seja a própria fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar uma Carta de Autorização para operação dos rádios de comunicação emitida pelo detentor do referido Certificado de Homologação ou de Registro, que será analisado e aprovado pelo servidor responsável da SMCASP.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1. O CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1.1.** fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**8.1.2.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

**8.1.3.** Fornecer à **CONTRATADA** até o quinto dia útil do mês subsequente, a medição mensal por meio de planilhas para que a mesma providencie a emissão da nota de locação e a nota fiscal de serviço;

**8.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**8.1.5.** Arcar com as despesas relativas ao combustível e à limpeza;

**8.1.6.** Operar o veículo por meio de servidores devidamente habilitados.

## **NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.

## **DÉCIMA – DO PESSOAL**

**10.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**11.1.2.** Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global mensal da fatura, por descumprimento dos prazos previstos na cláusula sétima deste instrumento, até o 8º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem

**11.1.3;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- 11.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- 11.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 11.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 11.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 11.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**12.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**13.1.** A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 103.680,00 (cento e três mil, seiscentos e oitenta reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 13 do edital do Pregão Presencial n.º 123/2008.

**13.2.** A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

**13.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

**13.4.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

## DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

**14.1.** Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-Total}_i / IPCA\text{-Total}_0)$$

Sendo:

**PR** = Preço mensal reajustado;

**P<sub>0</sub>** = Preço mensal inicial;

**IPCA–Total** = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

**0** = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

**i** = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

**14.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**14.2.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**14.2.2.** Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

**14.2.3.** A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

**14.2.4.** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

**14.2.5.** O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**14.2.6.** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pelo **CONTRATANTE**, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**14.2.7.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1.** Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

**16.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 123/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 08/10/11.624, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

## DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**17.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls.956/958 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

**19.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de julho de 2008.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Representante Legal: Luís Carlos Tavares Fernandes

R. G. n.º 12.890.164-0

C. P. F. n.º 031.010.808-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo n.º 08/10/11.624**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**CONTRATADA:** Stocktotal Telecomunicações Ltda

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 123/08

**Termo de Contrato n.º 89/08**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 28 de julho de 2008.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
Representante Legal: Luís Carlos Tavares Fernandes  
R. G. n.º 12.890.164-0  
C. P. F. n.º 031.010.808-00